Rio de janeiro, 23 de novembro de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº 479/26 – TJD/RJ

DECISÃO DA "4ª" COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Alvaro Fernandes, presentes à sessão os auditores Dr. Leonardo Ferraro, Dr. Claudio Oliveira, Dr. João Ladeira e o Procurador Dr. Rodrigo Pelagio, reuniu-se às 13 horas do dia 23 de novembro de 2026, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a "4ª" Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 580/26
Denunciado: JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA (auxiliar técnico do UNIÃO CENTRAL)
Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD
Jogo: BARCELONA EC X UNIÃO CENTRAL FC
Categoria: Sub 20 – Série C
Data jogo: 15/10/2026
Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso
Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes – Redistribuído para Dr. Leonardo Ferraro

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.
Requerido acórdão pela procuradoria.

3) Processo: nº 583/26
Denunciado: JUAN HENRIQUE MOURA DA SILVA (atleta do UNIÃO CENTRAL FC)
Tipificação: Art. 254 do CBJD
Jogo: UNIÃO CENTRAL FC X BARRA MANSA
Categoria: Sub 20 – Série C
Data jogo: 23/10/2026
Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso
Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes – Redistribuído para Dr. Claudio Oliveira

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

Resultado: Por unanimidade apenado denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 584/26
Denunciado: WESLEY JOSÉ DA SILVA PEREIRA CASTORINO (atleta do SE BÚZIOS)
Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD
Jogo 7 DE ABRIL X SE BÚZIOS
Categoria: Profissional – Série B2
Data jogo: 18/10/2026
Representante legal do denunciado: Ausente
Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes – redistribuído para Dr. João Ladeira

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD.

5) Processo: nº 586/26
1º)Denunciado: GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA (atleta do RIO DE JANEIRO)
Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD
2º)Denunciado: JOSEF DE SOUZA DIAS (atleta do RIO DE JANEIRO)
Tipificação: Art. 254-A do CBJD
3º)Denunciado: RIO DE JANEIRO
Tipificação: Art. 206 do CBJD
Jogo: FRIBURGUENSE X RIO DE JANEIRO
Categoria: Profissional – Série B2
Data jogo: 18/10/2026
Representante legal do denunciado: Dr. Fabio Menezes
Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Resultado Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 03 (três) partidas quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.
Tendo havido empate, aplicando-se a penalidade mais benéfica, apenado o 2º denunciado com suspensão de 03 (três) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Vencidos o relator e o auditor Claudio Oliveira que aplicavam suspensão de 180 (cento e oitenta) dias quanto à imputação do art. 254-A, §3º do CBJD.
Por unanimidade apenado o 3º denunciado com multa de R$110,00 (cento e dez reais) por minuto sendo 03 (três) minutos totalizando R$330,00 (trezentos e trinta reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.
Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

6) Processo: nº 587/26
Denunciado: ALLYSON VITOR DE SOUZA MENEZES (atleta do BOAVISTA SC)
Tipificação: Art. 243-F, §1° do CBJD
Jogo: VOLTA REDONDA FC X BOAVISTA SC
Categoria: Sub 20 – Série A
Data jogo: 17/10/2026
Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Trados
Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Resultado: Tendo havido empate, aplicando-se a penalidade mais benéfica, apenado o denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 243-F, §1° para o art. 258 do CBJD. Vencidos o relator e o auditor Alvaro Fernandes que mantinham a capitulação original e aplicavam suspensão de 04 (quatro) partidas e multa de R$100,00 (cem reais).
Requerido acórdão pela procuradoria.

7) Processo: nº 588/26
Denunciado: PAULO VITOR ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA (atleta do DUQUE DE CAXIAS FC)
Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD
Jogo: DUQUE DE CAXIAS FC X UNIVASSOURAS ARTSUL FC
Categoria: Profissional – Série B1
Data jogo: 21/10/2026
Representante legal do denunciado: Dr. Marco Antonio Dias
Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.
Requerido acórdão pela procuradoria.

8) Processo: nº 589/26
Denunciado: EDNEI CHRISTIANO DE OLIVEIRA (preparador de goleiros do MADUREIRA)
Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD
Jogo: BANGU X MADUREIRA
Categoria: Sub 20 – Série A
Data jogo: 17/10/2026
Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira
Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

9) Processo: nº 590/26
Denunciado: NIKOLLAS DE LIMA MACIEL (atleta do BARCELONA EC)
Tipificação: Art. 254-A do CBJD
Jogo: BARCELONA EC X BARRA MANSA FC
Categoria: Sub 17 – Série C
Data jogo: 18/10/2026
Representante legal do denunciado: Ausente
Auditor relator: Dra. Cilaine Cristina Silva – Redistribuído para Dr. João Ladeira

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 591/26
Denunciado: RENAN GONÇALVES DE OLIVEIRA (preparador de goleiros do BELFORD ROXO)
Tipificação: Arts. 258 e 243-F, §1º do CBJD
Jogo: PADUANO x BELFORD ROXO
Categoria: Profissional – Série B2
Data jogo: 18/10/2026
Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso
Auditor relator: Dra. Cilaine Cristina Silva – Redistribuído para Dr. João Ladeira

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 e por maioria com suspensão de 05 (cinco) partidas quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º para o art. 258 do CBJD, divergindo o relator que mantinha a capitulação e aplicava suspensão de 04 (quatro) partidas e multa de R$100,00 (cem reais).

11) Processo: nº 600/26
1º)Denunciado: JAYME CAMARGO (diretor de futebol do DUQUE DE CAXIAS)
Tipificação: Arts. 35, 258, §2º, II e 258-B do CBJD
2º)Denunciado: VICTOR HUGO (diretor de comunicação do DUQUE DE CAXIAS)
Tipificação: Arts. 35, 258, §2º, II e 258-B do CBJD
Jogo: DUQUE DE CAXIAS X NITEROIENSE
Categoria: Profissional – Série B1
Data jogo: 26/09/2026
Representante legal do denunciado: Dr. Marco Antonio Dias
Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Resultado: Por unanimidade foi decretada a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição.
Requerido acórdão pela procuradoria.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 14 horas e 45 minutos.

Alvaro Fernandes
Presidente em exercício da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577